

EXTENSÃO DO PRAZO PERMITIRÁ QUE O MUNICÍPIO CONTINUE CONVOCANDO APROVADOS CONFORME A NECESSIDADE



UBERABA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Prefeitura Informa

Concurso público da Prefeitura de Uberaba é prorrogado até setembro de 2028

Dia Mundial da Limpeza inclui drive-thru para descarte correto de eletroeletrônicos e eletrodomésticos

Agronegócio melhora estradas em Santa Rosa e no Caçu

Planejamento Familiar itinerante estará no Uberaba 1 na próxima quinta-feira

Cinema no Bairro leva sessões gratuitas de cinema ao ar livre ao bairro Guanabara nesta sexta

Leia essas e outras notícias no site da Prefeitura de Uberaba.

portal.uberaba.mg.gov.br

PORTA-VOZ



UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 16 de Setembro de 2026 Ano 31
Nº 3012 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU	3
COHAGRA	4
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	6
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	7
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	11
FUNDAÇÃO PROCON	12
Gabinete da Prefeita	20
Poder Executivo	21
Poder Legislativo	25
Secretaria da Saúde	25
Secretaria de Administração	32
Secretaria de Educação	34
Secretaria de Meio Ambiente	37

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU
Licitações e Contratos
Aviso de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 069/2026 de 25/08/2026, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento e transporte de pedrisco, pedras britadas e areia média, conforme condições contidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Supervisão de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada às proponentes: SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para o item 01 ao valor do M³ de R\$139,78 (cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) e ao valor total de R\$5.591,20 (cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), para o item 02 ao valor do M³ de R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e ao valor total de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), para o item 04 ao valor do M³ de R\$160,77 (cento e sessenta reais e setenta e sete centavos) e ao valor total de R\$1.860.108,90 (um milhão e oitocentos e sessenta mil e cento e oito reais e noventa centavos), para o item 05 ao valor do M³ de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais) e ao valor total de R\$56.610,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais) e para o item 06 ao valor do M³ de R\$140,99 (cento e quarenta reais e noventa e nove centavos) e ao valor total de R\$92.348,45 (noventa e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para o item 03 ao valor do M³ de R\$126,45 (cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) e ao valor total de R\$417.537,90 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos estimados do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2026.

- Emita-se as Atas de Registro de Preços.
- Registre-se e cumpra-se.
- Publique-se.

Uberaba/MG, em 15 de setembro de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
PRESIDENTE DA CODAU
Morena Prais Alves Pinto
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIO SUPLENTE**RESIDENCIAL MORADA DAS MAGNÓLIAS – PMCMV/FAR**

A **COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação e os atos normativos aplicáveis ao processo de seleção de beneficiários do **Residencial Morada das Magnólias – Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR**, torna pública a **CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIO SUPLENTE**, em razão da desistência de beneficiário anteriormente contemplado e convocado.

CONSIDERANDO que a beneficiária **ROMILDA MARIA VENÂNCIO**, anteriormente selecionada como beneficiária do Residencial Morada das Magnólias e com dossiê documental aprovado pela Caixa Econômica Federal, formalizou sua desistência voluntária, expressa e inequívoca do prosseguimento das etapas necessárias à contratação da unidade habitacional, anteriormente à celebração do contrato habitacional;

CONSIDERANDO que a referida desistência importa no cancelamento de sua participação no processo de seleção e, consequentemente, na disponibilização da vaga para substituição, observadas as normas aplicáveis ao Programa e a ordem de classificação dos candidatos suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do quantitativo de beneficiários destinado ao empreendimento e de observância da ordem objetiva de classificação constante da lista final do processo de seleção;

A **COHAGRA CONVOCA** a candidata suplente abaixo nominada, para ocupar a vaga disponibilizada em decorrência da desistência acima mencionada e dar prosseguimento às etapas necessárias à contratação de unidade habitacional no **Residencial Morada das Magnólias – PMCMV/FAR**:

Classificação	Titular	CPF OCULTO	RESP. DOSSIÊS
193º	DANIELE APARECIDA MARTINS SALDANHA	410.***.***-63	APROVADO

A candidata ora convocada deverá comparecer no dia **22 de setembro de 2026, às 14h30**, no **Auditório Turmalina da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM**, situado na **Avenida Getúlio Guaritá, nº 159, Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG**, para do ato de designação das unidades habitacionais e da primeira atividade da fase de pré-ocupação do Projeto de Trabalho Social – PTS, bem como a adoção das providências necessárias à continuidade do processo de contratação.

A presente convocação decorre da aplicação da ordem de classificação dos candidatos suplentes, em razão da vacância superveniente ocasionada pela desistência de beneficiária anteriormente contemplada, não implicando, por si só, contratação automática ou aquisição de direito definitivo à unidade habitacional, permanecendo a

contratação condicionada ao cumprimento das etapas e requisitos aplicáveis ao Programa.

O não comparecimento injustificado à presente convocação ou eventual impedimento à continuidade do processo poderá ensejar a convocação do candidato suplente subsequente, observada a respectiva ordem de classificação.

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação no Porta-Voz do Município.

Regiane Evangelista Chaves Isidoro

Presidente

COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Pregão Eletrônico – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026 - Publica Aviso de Licitação – Torna público que fará realizar no Setor de Licitações e Contratos, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo maior percentual de desconto, com o seguinte objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E REPAROS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE.** Abertura de propostas iniciais e início da sessão pública 02/10/2026, ÀS 09:00h. Tudo de conformidade com a Lei 14.133/2021. Disponibilização do edital no portal de compras pública: www.licitanet.com.br. Maiores informações estarão à disposição no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br; convale.operacional@gmail.com e convale.adm2018@gmail.com Contato (34) 3332-6800 – Setor de Licitação. CONVALE – Uberaba/MG. Pollyana Silva de Andrade. Agente de Contratação CONVALE.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF.º ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) -EXCETO MÚSICA E CULTURAS TRADICIONAIS

RESULTADO DOS RECURSOS DA 1ª ETAPA - Retificado

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES” (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/2015, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, Cássio Luís Facure, nomeado através do Decreto Municipal nº 037/2025, torna público o **Resultado dos Recursos da 1ª Etapa-Retificado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) -EXCETO MÚSICA E CULTURAS TRADICIONAIS- RESULTADO DOS RECURSOS DA 1ª ETAPA**, referente à Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, art. 5º, inciso II, do Parágrafo único da Política Nacional Aldir Blanc.

ETAPA 1 - RESULTADO RECURSOS -Retificado

Os pareceres relativos à análise dos recursos serão encaminhados individualmente aos proponentes, em resposta aos e-mails por meio dos quais os respectivos recursos foram apresentados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado dos recursos.

O resultado final da Etapa 1, contendo a classificação atualizada após a análise dos recursos, será publicado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado dos recursos.

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2026.

Cássio Luís Facure
Presidente

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

Empreendedor/ID	Resultado do Recurso
Technoscope Films Cinema Periférico: Oficinas de Audiovisual para Adolescentes 584755	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão dos Critérios 1 – Qualidade do Projeto, 6 – Compatibilidade da Ficha Técnica e 7 – Trajetória Artística e Cultural, com recálculo da pontuação final.
Tarcísio de Oliveira “ABAYOMI” – ESPETÁCULO INFANTIL 593483	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Revisadas as pontuações dos Critérios 1, 2, 3, 4, 5 e 7, mantendo-se a avaliação do Critério 6 – Compatibilidade da Ficha Técnica.
STEPHANY CAROLINY MARTINS FRANCO DE SOUZA Maculelê Sou Eu 586348	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 1 – Qualidade do Projeto e indeferida a revisão do Critério 7 – Trajetória Artística e Cultural.
37.106.428 Samantha Silveira Dutra de Souza Samantha Silveira Dutra de Souza 593193	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Acolhida parcialmente a revisão dos Critérios 3, 4 e 5, mantendo-se as avaliações dos Critérios 1 e 2.
Salu Salustiano Silva Poéticas do Ridículo: Oficina de Palhaçaria e Humanização do Erro 589621	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1, 2, 5 e 6, mantendo-se as avaliações dos Critérios 3, 4 e 7.
Rogério Maruno Mesquita Rogério Maruno Mesquita 592397	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão dos Critérios 1 – Qualidade do Projeto e 7 – Trajetória Artística e Cultural, com recálculo da pontuação final.

Renata de Oliveira Reis Ongusu nas escolas 584139	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1 e 7 e indeferida a revisão do Critério 5 – Coerência do Plano de Divulgação.
Pro-Arte Consultoria urso de Elaboração, Gestão e Prestação de Contas de Projetos Culturais 593553	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão das pontuações dos Critérios 1, 2, 3, 4, 6 e 7, com recálculo da pontuação final
44.777.499 Pablo Miguel Almeida Deragon Garcia Pablo Miguel Almeida Deragon Garcia 593053	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1, 5 e 7 e indeferida a revisão dos Critérios 2 e 4.
Neilane Daniele de Moraes Almeida Neilane Daniele de Moraes Almeida 585579	Recurso INDEFERIDO. Mantidas as avaliações e pontuações originalmente atribuídas à proposta, por não terem sido identificados elementos suficientes para sua revisão.
Mário Luiz da Costa Assunção Júnior Suprestição: do causo ao quadro 592764	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão dos Critérios 1 – Qualidade do Projeto, 4 – Coerência da Planilha Orçamentária e Cronograma e 7 – Trajetória Artística e Cultural.
Ghabriel Freitas Monteiro Nelson Rodrigues Visível aos Ouvidos 581262	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 3, 6 e 7, com atribuição de 10,00, 8,00 e 8,00 pontos, respectivamente. Mantidas as pontuações dos Critérios 1 e 2.
Filipo Maluf Carotenuto Curso de Formação de Gaffer: Iluminação e Elétrica Aplicada ao Audiovisual 581961	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão das pontuações dos Critérios 1, 4, 6 e 7, com consequente recálculo da nota final e atualização da classificação.
Fernanda Sarkis Coelho Galinho Azul por Fernanda Sarkis Coelho 584563	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão das pontuações dos Critérios 1, 5 e 7, com consequente recálculo da nota final e atualização da classificação.
Fernanda Almeida Di Poi Cruz Fernanda Almeida Di Poi Cruz 592958	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 4, com atribuição de 8,00 pontos. Mantidas as pontuações dos Critérios 1, 2 e 3.
Universidade de Uberaba Cavalgada – Complementação para longa-metragem 593582	Recurso DEFERIDO. Reconhecido o enquadramento da proposta na categoria escolhida e deferida a revisão dos Critérios 1, 5 e 7, com atribuição de 7,00, 9,00 e 9,00 pontos, respectivamente.
Edson Militão Projeto: Slam Duamô: Poesia, Afeto e Inclusão 591158	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 4 – Coerência da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução. Mantida a pontuação do Critério 1.
Diogo Paiva Gomes Diogo Lapaiva 586884	Recurso INDEFERIDO. Mantidas integralmente as pontuações originalmente atribuídas, não sendo identificados erros materiais ou inconsistências que justificassem sua alteração.

Deluma Rodrigues En.CENA 2ª Edição 593240	Recurso DEFERIDO. Acolhida a revisão das pontuações dos critérios questionados, com atribuição de 10,00 pontos em todos os critérios de avaliação.
Bruna Mariana dos Santos Bruna Mariana dos Santos 593189	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 1 – Qualidade do Projeto. Indeferida a revisão do Critério 4, mantendo-se sua pontuação originalmente atribuída.
Bárbara Novais Ilê Educacional – Caderno Pedagógico de Música Afro-Brasileira para Voz e Piano 593402	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida parcialmente a revisão dos Critérios 1 e 3, com atribuição de 9,00 e 8,00 pontos, respectivamente. Mantidas as avaliações dos Critérios 2, 4, 5, 6 e 7.
Associação de Apoio aos Autistas Laço Azul Trama Azul: Artesanato, Afeto e Geração de Renda no Ponto de Cultura 587349	Recurso DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1, 4, 6 e 7, com atribuição de 10,00 pontos em cada um, procedendo-se ao recálculo da pontuação final e atualização da classificação.
APARECIDA FATIMA DANIELA DE OLIVEIRA A Menina que queria tocar o céu 586044	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Após reanálise, estabelecida pontuação final de 87,00 pontos. Mantidos os indeferimentos dos pedidos de majoração dos Critérios 1, 6 e 7.
ANDRE SLAM GAMELEIRA 584085	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 6 e 7, com atribuição de 10,00 pontos em ambos. Mantidas as avaliações dos Critérios 1, 2, 3, 4 e 5.
Ana Maria Barbosa Ribeiro Ana Maria Barbosa Ribeiro 593110	Recurso INDEFERIDO. Mantidas as pontuações originalmente atribuídas aos Critérios 1, 3, 4, 5 e 6, permanecendo inalteradas a nota final e a classificação da proposta.
Ana Carolina Aparecida de Souza MINHA AMIGA RAIMUNDA 583702	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1 e 7, ambos para 10,00 pontos. Indeferido o pedido de bonificação adicional por não ter sido feita no ato da inscrição.
Aldo Luís Pedrosa da Silva Luz: sobre o que não vemos 587125	Recurso DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1 – Qualidade do Projeto e 7 – Trajetória Artística e Cultural, com consequente recálculo da pontuação final e atualização da classificação.
Ádler - Artista Um Plano Maior - Montagem Teatral e Ocupação Patrimonial 593167	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Reconhecido que o proponente não se encontra desclassificado do Edital. Indeferida a revisão dos Critérios 2, 6 e 7, mantendo-se as respectivas pontuações.
Kássio Feitosa Pinheiro Kassio Feitosa Pinheiro 587012	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 1 – Qualidade do Projeto. Indeferidos os pedidos referentes aos Critérios 2, 4 e 7, mantidas as respectivas pontuações.

Kelly Ribeiro Grupo Meraki – Histórias Musicais que Transformam 580474	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 3, 5 e 6, para 8,00 pontos, e do Critério 7, para 7,00 pontos. Indeferida a revisão dos Critérios 1, 2 e 4.
Lucas Zacarias O Espírito de uma Cidade Imaginada (nome provisório) 586014	Recurso DEFERIDO. Revisadas as pontuações dos Critérios 1 para 10,00; 4 para 9,00; 5 para 9,00; 6 para 10,00; e 7 para 10,00 pontos, com consequente recálculo da pontuação final.
MAFIA FILMES LTDA DINOSSAUROS NO JARDIM! 586890	Recurso DEFERIDO. Reconhecida a proposta como classificada em vaga reservada às cotas raciais, com retirada da condição de suplente. Mantida a pontuação final de 96,75 pontos.
THAIS GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA THAIS GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA 587969	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão das pontuações dos Critérios 6 e 7. Indeferidos os pedidos referentes aos Critérios 1, 2, 3, 4 e 5, mantidas as respectivas pontuações.
Vânia Maria Resende Literatura em Diálogo 593010	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO. Revisados os Critérios 2 para 9,50; 3 para 10,00; 4 para 9,00; e 6 para 10,00 pontos. Indeferida a revisão dos Critérios 1 e 5.
WELLINGTON SABINO RAMOS WELLINGTON SABINO RAMOS 580696	Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO . Deferida a revisão do Critério 5 – Coerência do Plano de Divulgação, passando para 10,00 pontos. Mantidas as pontuações dos Critérios 1, 2, 3, 4, 6 e 7.
Charles Leopoldino da Gama Black Pantera - Vela que Incendeia a Casa Grande 593374	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 1, com atribuição de 10,00 pontos. Mantidas as pontuações dos Critérios 3, 4, 5 e 7, com recálculo da pontuação final.
Cristian Vicente Rodrigues CRISTIAN VICENTE RODRIGUES 586728	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão do Critério 5 – Coerência do Plano de Divulgação. Mantidas as pontuações do Critério 4, com consequente recálculo da nota final.
GLAUCIANA GONÇALVES PORFIRIO LEGBARA 580249	RECURSO DEFERIDO. Revisadas as pontuações dos Critérios 1, 2, 3, 5, 6 e 7 para, respectivamente, 9,00; 10,00; 5,00; 7,00; 10,00 e 10,00 pontos.
Isaque Ribeiro Isaque Ribeiro 586872	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Deferida a revisão dos Critérios 1 e 6. Mantidas as pontuações dos Critérios 3 e 7, com consequente recálculo da nota final.
Mestre Aranha MESTRE ARANHA – MEMÓRIAS DA CAPOEIRA EM UBERABA 593203	RECURSO DEFERIDO. Acolhida integralmente a revisão, com atribuição de 10,00 pontos em todos os critérios de avaliação, resultando na pontuação final de 100,00 pontos e atualização da classificação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PORTARIA INTERNA N. 12/2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROMOÇÃO NAS CARREIRAS DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - FUNEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - FUNEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e pela Lei Complementar nº. 489/2015, com base na Lei nº 12.505/2016 e no Decreto 1.266/2025, e demais legislações atinentes à matéria e demais legislações atinentes à matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar e tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de promoção no plano de carreiras dos (as) servidores (as) relacionados (as) no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Estabelecer, na forma do Anexo Único, o posicionamento nominal dos (as) servidores (as) que foram promovidos (as) nas respectivas carreiras.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 16 de setembro de 2026.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Presidente da FUNEL
Decreto nº 0035/2025

ANEXO ÚNICO (ART. 2º)

Matrícula	Nome	Classe	Cargo	NÍVEL
195	NOEMI CRISTINA CRUVINEL	B	TRABALHADORA BRAÇAL	02

FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00218**RECLAMANTE:** MARIA DAS GRAÇAS CORREA OLIVEIRA**RECLAMADA:** SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

Vistos etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face de SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, com fundamento nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e VIII; 14, *caput*; 30 e 39, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Inicial e documentos às fls. 03/25.

1. DO RELATÓRIO

A Reclamante compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba no dia 13/11/2023, alegando que, em meados de março de 2023, foi contemplada em um sorteio promovido pela Reclamada (título "Baú da Felicidade"). Conforme comprovação em vídeo veiculado na plataforma YouTube no dia 16/03/2023, a consumidora faria jus ao recebimento de 01 (um) *smartphone*, R\$ 1.000,00 (um mil reais) em dinheiro e 01 (um) ano de contas telefônicas pagas.

Narra a consumidora que a Reclamada entrou em contato para obter informações de entrega e dados bancários para o depósito. O *smartphone* foi devidamente entregue, contudo, o valor em dinheiro não foi creditado. Ao contatar a empresa, foi informada, de inopino, que precisaria assinar um contrato e realizar o reconhecimento de firma em cartório. A consumidora optou por não prosseguir com tal exigência burocrática, argumentando que essas condições não haviam sido informadas na ligação em que foi comunicada da premiação.

Diante disso, recorreu a este Órgão de Proteção, requerendo o cumprimento integral da oferta, consubstanciado no depósito do prêmio em dinheiro e na comprovação do pagamento de um ano de sua conta telefônica.

O PROCON enviou notificação à Reclamada (AR às fls. 26 e 40v), que apresentou manifestação alegando ter empregado os meios administrativos corretos, mas que a consumidora se recusou a assinar o contrato enviado. Informou que a premiação estava à disposição, bastando o envio do documento assinado.

Buscando a resolução do conflito, no dia 14 de junho de 2024, a Reclamada foi novamente notificada para esclarecer como se daria a entrega dos prêmios pendentes. Em 28 de agosto de 2024, a empresa manifestou interesse em acordo amigável e solicitou os dados bancários da consumidora para efetuar a transferência do valor.

Posteriormente, em 02 de outubro de 2024, a Reclamante retornou ao Órgão informando não possuir acesso a meios bancários digitais. Orientada a verificar o extrato diretamente na agência, a consumidora retornou no dia 03 de outubro de 2024, atestando que **nenhum pagamento havia sido efetuado** pela Reclamada.

Diante da inércia da empresa em cumprir com o prometido, mesmo após a dilação de prazos e tratativas, a consumidora foi orientada a ingressar judicialmente, e o processo administrativo veio concluso para decisão.

É o relatório. Fundamento e decido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1. Da Relação de Consumo e da Vulnerabilidade**

A relação firmada entre as partes é inquestionavelmente de consumo, regida pela Lei Federal nº 8.078/90 (CDC). A Reclamada atua como fornecedora de produtos e serviços (art. 3º), e a Reclamante como consumidora final (art. 2º).

O ponto de partida do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado (art. 4º, I). No caso em tela, tal vulnerabilidade mostra-se latente sob os aspectos técnico e informacional, exigindo do Estado a aplicação de medidas que facilitem a defesa dos direitos da Reclamante, incluindo a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC).

2.2. Da Vinculação à Oferta e da Abusividade de Exigências Posteriores

O arcabouço probatório demonstra que a consumidora foi, de fato, sorteada. A controvérsia reside na exigência posterior de assinatura de contrato com firma reconhecida para a liberação do prêmio em dinheiro, condição esta que não foi clara e adequadamente informada no momento da comunicação do prêmio.

O Princípio da Vinculação à Oferta, consagrado no artigo 30 do CDC, estabelece que toda informação ou publicidade obriga o fornecedor e integra o contrato. A empresa não pode, *a posteriori*, inovar nas condições de entrega de um prêmio já garantido, criando obstáculos burocráticos (como reconhecimento de firma) que frustrem o recebimento pelo consumidor. Tal conduta ofende o dever de informação clara e precisa (art. 6º, III, do CDC) e configura prática abusiva, nos moldes do artigo 39, incisos IV e V, do

CDC, por prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor e exigir-lhe vantagem manifestamente excessiva.

2.3. Da Falha na Prestação do Serviço e da Revelia Material

Ainda que a Reclamada tenha respondido inicialmente exigindo o contrato e, posteriormente, solicitado os dados bancários para tentativa de "resolução amigável", o fato concreto e irrefutável é que **o pagamento jamais ocorreu**.

A conduta da empresa, ao prometer o depósito e não realizá-lo, consubstancia não apenas falha na prestação do serviço (art. 14 do CDC), mas verdadeira violação à Boa-Fé Objetiva que deve nortear as relações de consumo (art. 4º, III, do CDC). A omissão contumaz da Reclamada em resolver a lide, mesmo após o esgotamento das vias conciliatórias neste Órgão, atrai para si a imposição das penalidades administrativas cabíveis.

3. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação formulada em face da empresa SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.

Reconhecida a prática infrativa (violação aos artigos 6º, III; 14; 30 e 39 do CDC), aplico a pena de **MULTA**, com supedâneo no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Passo à dosimetria da penalidade, consoante as diretrizes do artigo 56 do CDC c/c art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e art. 40 do **Decreto Municipal nº 1.088/2025**:

1. **Gravidade da infração:** A conduta da Reclamada violou normas de ordem pública ao descumprir oferta promocional e impor entraves injustificados ao consumidor.

2. **Vantagem auferida:** Enquadra-se no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, caracterizada pela retenção indevida do prêmio pecuniário.

3. **Condição econômica:** Trata-se de empresa de grande porte nacional, cuja capacidade econômica é amplamente suficiente para suportar a sanção aplicada, devendo a multa ter caráter pedagógico-punitivo.

Desta forma, fixo a pena-base em **R\$ 3.000,00** (três mil reais), atenta aos ditames do Decreto Municipal nº 1.088/2025. Ato contínuo, observo a presença da circunstância agravante da **reincidência (2024/00711)** da Reclamada perante este Órgão, razão pela qual agravo a pena-base em 1/3 (um terço), o que resulta na multa definitiva de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Das Disposições Finais:

O valor ora arbitrado deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, Agência 0015-9, do Banco do Brasil, ou através de PIX (Chave: CNPJ).

O comprovante do recolhimento deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Caso a Reclamada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, e havendo renúncia expressa ao recurso, concedo-lhe o benefício do art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

Na ausência de recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja adimplido no prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se à inscrição dos débitos em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, sujeitando-se à cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária legal (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), determino que a presente reclamação seja classificada no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências de praxe, baixe-se e arquivem-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 20 de agosto de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00496

RECLAMANTE: JOSÉ DOS REIS DA SILVA

RECLAMADA: GMA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS**1. RELATÓRIO**

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face da empresa **GMA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS**, com fundamento nos arts. 4º, incisos I e III; 6º, inciso VIII; e 14, *caput* e parágrafo único, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e na Súmula 297 do STJ, combinados com as disposições do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Inicial e documentos acostados às fls. 03/15.

Compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba, sede do PROCON Regional do Triângulo Mineiro, o consumidor acima qualificado, relatando que recebeu em sua residência, no mês de julho de 2024, uma caixa contendo medicamentos enviados pela reclamada.

O reclamante alega de forma categórica que **NÃO** solicitou, tampouco contratou qualquer serviço ou produto da referida empresa. Relata ainda que, juntamente com a caixa de remédios — cujo produto é denominado "Ativamente" —, foi enviado um carnê de cobrança contendo 08 (oito) prestações mensais no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) cada, figurando como beneficiária a empresa GMA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS. O consumidor ressalta que sequer abriu a embalagem e não possui qualquer interesse no medicamento.

Ante o exposto, o consumidor recorreu a este PROCON solicitando: esclarecimentos acerca da demanda, a apresentação do suposto contrato celebrado entre as partes, a nota fiscal do produto, o cancelamento imediato do carnê de cobrança e o recolhimento da mercadoria.

Visando à resolução do litígio, este Órgão de Proteção enviou notificação à reclamada, concedendo-lhe prazo para a apresentação de defesa. A empresa foi devidamente notificada via Aviso de Recebimento (A.R.), conforme atesta a certidão de fl. 16. Diante da ausência de resposta, procedeu-se a uma nova notificação por meio de correio eletrônico (e-mail). Contudo, em ambas as oportunidades, a fornecedora quedou-se inerte, deixando os prazos transcorrerem *in albis*.

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de autocomposição e a recalcitrância da reclamada em prestar esclarecimentos, o reclamante foi orientado a ingressar no Poder Judiciário para obter a tutela jurisdicional adequada à sua demanda.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela configura típica relação de consumo, regida pela Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), enquadrando-se o reclamante no conceito de consumidor (art. 2º) e a reclamada no de fornecedora de produtos (art. 3º).

As normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 1º do CDC). São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica e constituem princípio da ordem econômica constitucional. O diploma consumerista parte do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado (art. 4º, I, do CDC), o qual milita com presunção absoluta de hipossuficiência técnica, informacional e econômica frente aos fornecedores.

Sendo a parte hipossuficiente e verossímeis as suas alegações, o consumidor possui a prerrogativa da inversão do ônus da prova, nos moldes do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Competia à reclamada trazer aos autos o suposto contrato assinado, a gravação telefônica ou qualquer outro meio que comprovasse a solicitação prévia do produto pelo consumidor. Ao não se manifestar, a fornecedora não se desincumbiu de seu ônus probatório, militando em favor do consumidor a presunção de veracidade dos fatos narrados.

Adentrando ao mérito da prática noticiada, a conduta da reclamada de enviar medicamentos sem qualquer requerimento do consumidor, acompanhados de cobranças (carnês), é expressamente rechaçada pelo ordenamento jurídico pátrio, configurando **prática manifestamente abusiva**. O art. 39, inciso III, do CDC é cristalino:

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: III - enviar ou entregar ao consumidor, **sem solicitação prévia**, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;*

Para coibir tamanho desrespeito à liberdade de escolha e à paz do consumidor, o próprio legislador estabeleceu uma sanção civil imediata e implacável no parágrafo único do mesmo artigo:

*Parágrafo único. Os serviços prestados e **os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.***

Nessa toada, sob a ótica legal, o consumidor nada deve à reclamada. O produto recebido sem solicitação prévia é considerado **amostra grátis**, sendo absolutamente nula e indevida a cobrança imposta por meio do carnê (8 parcelas de R\$ 165,00). Tal

conduta viola frontalmente a boa-fé objetiva e demonstra uma tentativa de impor uma contratação forçada, aproveitando-se, muitas vezes, da idade ou da desatenção dos consumidores.

Lamenta-se, por fim, que a empresa não tenha apresentado manifestação no processo. A recusa em prestar os devidos esclarecimentos gera, por si só, a aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97, podendo configurar até mesmo crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Ocorre que, sendo seu dever cooperar com as autoridades e zelar pelos direitos dos consumidores, a reclamada deixou de fazê-lo e sequer adotou providências para minimizar os efeitos de sua conduta ilícita, tornando a aplicação da sanção administrativa medida de rigor.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação formulada na inicial e, via de consequência, aplico a pena de MULTA estabelecida no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97 e pelo Decreto Municipal nº 1.088/2025, tendo em vista a prática infrativa (art. 39, III, do CDC).

Passo à dosimetria da penalidade, consoante disciplina o art. 56 do CDC combinado com o art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e os arts. 40 e 42 do Decreto Municipal nº 1.088/2025:

- 1. **Gravidade da infração:** A conduta da reclamada é grave, pois violou norma expressa da Lei nº 8.078/90 (prática abusiva por envio de produto não solicitado e cobrança indevida);
- 2. **Vantagem auferida:** Enquadra-se no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025;
- 3. **Capacidade econômica:** Trata-se de empresa cuja pujança é suficiente para suportar o ônus aqui impingido.

Desta forma, fixo a pena-base em **R\$ 3.000,00** (três mil reais), atenta aos parâmetros do Decreto Municipal nº 1.088/2025. Ato contínuo, observo a presença da circunstância atenuante de ser a reclamada **primária** nesta comarca, razão pela qual atenuo a pena-base em 1/3 (um terço) — equivalente a R\$ 1.000,00 —, o que resulta no montante definitivo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) - CNPJ: 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, da Agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou através de PIX (Chave: CNPJ).

O comprovante de recolhimento deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Caso a reclamada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, concedo-lhe o benefício previsto no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

Na ausência de recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja pago em 30 (trinta) dias, proceda-se à inscrição dos débitos em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, sujeitando-se à cobrança acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97).

Outrossim, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamações, determino que a presente demanda seja classificada como: **Reclamação Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado, proceda-se à baixa da reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a autuada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 28 de maio de 2025.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00460

RECLAMANTE: GISLENE FERNANDA DE SOUZA

RECLAMADA: LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA SCP UBERABA

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento desta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do

Consumidor (PROCON Uberaba), em face da empresa **LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA SCP UBERABA**, com supedâneo nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e VIII; e 14, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), combinados com a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça e amparados pelos ditames do Decreto Federal nº 2.181/1997 e do novel Decreto Municipal nº 1.088/2025.

A exordial e o acervo probatório inicial repousam às fls. 03/68.

Emerge dos autos que a Reclamante compareceu a este Órgão – Sede do PROCON Regional do Triângulo Mineiro – noticiando ter formalizado a contratação de 02 (dois) pacotes de serviços estéticos (depilação a laser) junto à Reclamada, entre meados de 2021 e 2022. O primeiro pacote destinava-se à própria consumidora e o segundo em benefício de sua filha, contemplando ambos o montante de 10 (dez) sessões cada.

O valor ajustado para cada pacote perfazia a somatória do pagamento parcelado em 08 (oito) prestações de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), cumuladas a 12 (doze) parcelas subseqüentes de R\$ 53,27 (cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

Narra a consumidora que, no decorrer do cumprimento do contrato, passou a enfrentar dificuldades desarrazoadas e reiteradas para agendar os horários das sessões. Relata que a Reclamada furtou-se a prestar atendimento nos canais de comunicação não presenciais (ignorando ligações telefônicas), obrigando a consumidora a deslocar-se fisicamente ao estabelecimento comercial apenas para tentar marcar um horário. Para agravar a situação, a Reclamada condicionava a realização das sessões a uma espera excessiva, demorando em média 02 (dois) meses para viabilizar datas disponíveis.

Em virtude desse contínuo desgaste (desvio produtivo) e da deficiência patente na logística de atendimento da empresa, a consumidora conseguiu usufruir de apenas 03 (três) sessões em seu pacote (restando 07 pendentes) e de apenas 04 (quatro) sessões no pacote de sua filha (restando 06 pendentes). Frustrada com a ineficiência do serviço contratado, a Reclamante socorreu-se deste Órgão pleiteando o cancelamento do contrato e o estorno/ressarcimento proporcional do numerário pago referente às sessões não usufruídas.

Visando resguardar o direito ao contraditório e propiciar a composição amigável da lide, este PROCON expediu regular notificação à Reclamada (Aviso de Recebimento encartado às fls. 69 e 71-v), instando-a a apresentar impugnação.

Todavia, demonstrando frontal menoscabo, a empresa manteve-se absolutamente inerte, deixando transcorrer *in albis* os prazos legais assinalados para defesa.

Diante do silêncio da fornecedora e frustradas as tratativas de autocomposição administrativa, a Reclamante foi cientificada e orientada a buscar o Poder Judiciário para perseguição da rescisão contratual e da reparação cível por perdas e danos.

É o esborço do necessário. Passo à fundamentação e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da Relação de Consumo e da Falha na Prestação do Serviço

Ab initio, impende assentar a inegável incidência das normas protetivas do microssistema consumerista à espécie. A Reclamante qualifica-se como destinatária final fática e econômica do serviço de estética (art. 2º do CDC), ao passo que a Reclamada atua, de forma habitual e profissional, no mercado de prestação de serviços a laser, subsumindo-se inequivocamente ao conceito de fornecedora (art. 3º do CDC).

As normas de proteção e defesa do consumidor ostentam natureza de ordem pública e interesse social (art. 1º do CDC), erigidas à categoria de princípio da ordem econômica pela Constituição Federal (art. 170, V). O vetor interpretativo basilar desta Lei é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso I), o que legitima a adoção de medidas interventivas pelo Estado para reequilibrar a relação.

A conduta descrita nos autos revela nítida **falha na prestação do serviço**, atraindo a incidência da responsabilidade civil objetiva esculpida no art. 14 do CDC.

A prestadora de serviços, ao comercializar os pacotes de depilação, assume o dever inerente de garantir infraestrutura (agenda/horários) suficiente para atender à demanda de seus clientes.

Condicionar a marcação de horários a comparecimentos presenciais injustificados e impor esperas de até dois meses para uma única sessão configuram práticas aviltantes à boa-fé objetiva, ao direito básico à informação (art. 6º, III) e ofendem o dever anexo de cooperação contratual. A retenção dos valores sem a devida contraprestação temporal qualifica o locupletamento ilícito da Reclamada (art. 39, V, do CDC).

Da Vulnerabilidade, da Inversão do Ônus da Prova e da Revelia Administrativa

A hipossuficiência técnica e fática da Reclamante enseja a aplicação do art. 6º, inciso VIII, do CDC, garantindo a facilitação da defesa de seus direitos por meio da inversão do ônus da prova.

Caberia à Reclamada, portanto, trazer aos autos os relatórios de agendamento, desconstituir as alegações de inoperância de seus canais telefônicos ou demonstrar a viabilidade dos horários. Entretanto, optou pelo silêncio. A inércia da fornecedora perante a notificação desta Autarquia opera o instituto da revelia na esfera administrativa, tornando incontestes as alegações autorais.

Outrossim, a recusa em atender ao chamamento de um Órgão de Defesa do Consumidor é infração administrativa autônoma. Consoante o art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, o desrespeito às determinações do SNDC configura conduta sancionável, denotando não apenas o menoscabo aos direitos da cidadã, mas também a desobediência à atividade fiscalizatória do Estado (art. 330 do Código Penal).

Sendo assim, constatada a violação ao ordenamento consumerista, não resta alternativa diversa senão a imposição da medida punitiva cabível.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, com amparo no substrato fático e jurídico alinhavado, **JULGO PROCEDENTE** a autuação vertida neste processo administrativo e, por corolário, aplico à Reclamada, **LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA SCP UBERABA**, a pena de MULTA, fundamentada no art. 56, inciso I, do CDC, e no art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Passo, neste ato, à individualização e dosimetria da sanção, em observância aos parâmetros insculpidos no art. 57 do CDC, combinados com o art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e com o art. 40 do **Decreto Municipal nº 1.088/2025**:

1. Gravidade da infração: Conduta manifestamente reprovável. A fornecedora impôs excessivos entraves para a fruição de serviço já pago, bloqueou canais remotos e reteve valores de forma desproporcional, gerando o desvio do tempo produtivo da consumidora (arts. 14 e 39 do CDC);

2. Vantagem econômica auferida: Subsume-se ao insculpido no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, pois reteve os pagamentos das parcelas sem garantir o correspondente acesso tempestivo às sessões;

3. Condição econômica: Trata-se de sociedade empresária, com inegável capacidade econômica para absorver o caráter pedagógico e punitivo da presente sanção.

Sob este prisma, atenta às determinações do Decreto Municipal nº 1.088/2025, fixo a pena-base no patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ato contínuo, denoto a incidência de circunstância atenuante em favor da Autuada (primariedade em infrações assemelhadas perante este PROCON), razão pela qual **atenuo a pena-base na fração de 1/3 (um terço)**, consolidando a multa no importe final e definitivo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O montante sancionatório deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, por meio de depósito devidamente identificado na Conta Corrente nº 111745-9, Agência 0015-9 do Banco do Brasil (ou, alternativamente, via PIX - Chave: CNPJ).

Determino, expressamente, que o comprovante de recolhimento seja carreado a estes autos no prazo legal de **05 (cinco) dias**, contados do trânsito em julgado desta testilha, ex vi do art. 46 e parágrafo único do referenciado Decreto Municipal nº 1.088/2025. O inadimplemento da obrigação propiciará a pronta remessa da dívida para inscrição em Dívida Ativa e fomento da ação de execução fiscal.

Faculto à Autuada, caso opte por promover a quitação de forma tempestiva, no prazo de 10 (dez) dias a fluir de sua regular intimação desta decisão, fruir do benefício previsto no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, fazendo jus ao **desconto de 15% (quinze por cento)** incidentes sobre a multa arbitrada.

Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem o recolhimento ou à míngua de interposição de eventual recurso (ou sobrevivendo seu desprovimento), oficie-se incontinenti para a inscrição do débito em Dívida Ativa perante o Fisco Municipal. Sublinha-se que o quantum exequendo será objeto de cobrança acrescido de juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês, bem como da competente correção monetária, consoante o art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Por fim, no intuito de resguardar o princípio da transparência perante a coletividade, em consonância com o art. 44 do CDC (Cadastro de Reclamações Fundamentadas), determino que o vertente feito receba a seguinte classificação: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a deliberação e cumpridas as providências de estilo, providencie-se a baixa sistêmica e o sequente arquivamento destes autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor decisório.

Cumpra-se.

Uberaba (MG), 11 de agosto de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto nº 060/2025



UBERABA
PREFEITURA

PROCON

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63/2026

DATA: Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026

RECLAMANTE: Roberta Toledo Campos

RECLAMADA: Global Travel Advisors Agencia de Viagens e Turismo Eireli

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026**, onde figura como RECLAMADO(A) Global Travel Advisors Agencia de Viagens e Turismo Eireli, CNPJ Nº 14.378.093/0001-05 e RECLAMANTE Roberta Toledo Campos e através do presente, nos termos do § 2º do Art. 19 do Decreto Municipal nº 1.088/2025, INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como Global Travel Advisors Agencia de Viagens e Turismo Eireli, CNPJ Nº 14.378.093/0001-05, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei.

Por mim, Marcela Baroni Scussel Mauad – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026

Edital de Convocação**Audiência Pública****Revisão do Plano Plurianual PPA 2026-2029 e Elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA 2027).**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, convoca a população para participar da **Audiência Pública relativa à Revisão do Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e à Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027.**

Esta convocação atende ao disposto no inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao § 11 do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Uberaba (Emenda nº 100/2021).

A Audiência Pública constitui um instrumento de participação popular, por meio do qual o cidadão pode opinar, propor e indicar as prioridades, de forma descentralizada, relativas às principais demandas do Município de Uberaba.

Canais de Participação:

- Virtual: Por meio de formulário eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura de Uberaba (www.uberaba.mg.gov.br), de 17/09/2026 a 24/09/2026.
- **Presencial:** Dia 24 de setembro de 2026, das 09h às 12h, no Anfiteatro do Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141).

Objetivo:

Garantir a transparência e a efetiva participação popular na definição das ações, programas e na alocação dos recursos orçamentários do Município. Na ocasião, a Prefeitura apresentará as diretrizes da proposta orçamentária para 2027, integrando as ações do PPA e da LDO, de forma a concluir o ciclo do planejamento orçamentário municipal. As contribuições colhidas, tanto no formato virtual quanto no presencial, serão analisadas para eventual integração aos Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal de Uberaba.

Uberaba, 15 de setembro de 2026.

Jorge Cardoso de Macedo

Assessor Geral de Orçamento e Controle

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº 2.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Exonera, a pedido, Chefe da Seção de Fiscalização de Edificações Públicas, Obras Viárias e Drenagem Terceirizada, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pelas Leis nºs 13.087, de 1º de Julho de 2019, 13.650, de 11 de Julho de 2022, 13.783, de 20 de Março de 2023, 14.332, de 11 de dezembro de 2024 e Lei 14.434, de 14 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera, a pedido, ANA GABRIELA OLIVEIRA SILVEIRA, do exercício do cargo em comissão, Chefe da Seção de Fiscalização de Edificações Públicas, Obras Viárias e Drenagem Terceirizada, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização da exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH da Secretaria, dentro do prazo de 03(três) dias úteis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 16 de Setembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
CAIO PRESOTTO
Secretário de Governo
ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração
PEDRO HENRIQUE ARDUINI GUEDES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 2.696, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão de Governança, Revisão e Gestão Estratégica das Contratações do Município de Uberaba – CONVERGE UBERABA, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Governança, Revisão e Gestão Estratégica das Contratações de Uberaba – CONVERGE UBERABA, com a finalidade de formular proposições destinadas a estruturação da governança das contratações públicas municipais, ao aperfeiçoamento dos respectivos instrumentos de planejamento, gestão, controle e avaliação e à revisão do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e normativas correlatas, em observância ao parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando:

- I - elaborar diagnósticos da governança e da gestão das contratações públicas municipais, mediante o levantamento de dados, indicadores e grau de desempenho dos processos de compras;
- II - propor a revisão, atualização e modernização do Decreto Municipal nº 3.815, de 2023, e dos demais atos regulamentares relacionados às contratações públicas;
- III - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de planejamento e gestão estratégica das contratações;
- IV - ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração, execução e monitoramento do Plano de Contratações Anual - PCA;
- V - ao desenvolvimento de mecanismos para identificação, priorização e acompanhamento das contratações estratégicas;
- VI - à padronização, simplificação e aperfeiçoamento de procedimentos, fluxos, documentos e instrumentos relacionados às

contratações públicas;

VII – à promoção da inovação e à adoção de soluções e instrumentos eletrônicos aplicáveis às contratações públicas;

VIII – ao desenvolvimento de mecanismos de gestão de riscos, controle, monitoramento e avaliação das contratações públicas;

IX – estudar e propor a adoção de soluções e instrumentos eletrônicos aplicáveis às contratações públicas, inclusive aqueles relacionados às hipóteses previstas no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

X – acompanhar alterações legislativas, regulamentares e entendimentos dos órgãos de controle e do Poder Judiciário com repercussão sobre as contratações públicas municipais; e

XI – ao incentivo e à promoção da capacitação e do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos envolvidos nas contratações públicas.

Art. 2º Integram a Comissão os seguintes servidores públicos:

I – Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo – matrícula 39.835-7;

II – Cecílio de Souza Araújo Filho – matrícula 44.877-0;

III – Douglas Sousa Rosa – matrícula 34.244-0;

IV – Isabella de Assis e Castro – matrícula 49.422-4;

V – Júnia Cecília Camargo de Oliveira – matrícula 57.638-7;

VI – Rita de Cássia Leme Veronez – matrícula 43.104-4;

VII – Rondinelle Gomes Sousa – matrícula 53.567-2;

VIII – Vitor Hugo de Castro – matrícula 1.270-0.

§ 1º Presidirá a Comissão a servidora Rita de Cássia Leme Veronez e esta, em seus impedimentos, será substituída por um dos membros da Comissão, na ordem em que se encontram dispostos acima.

§ 2º A Comissão poderá convidar técnicos, solicitar pareceres, estudos, informações e documentos para subsidiar suas atividades e instituir grupos de trabalho, conforme a conveniência e a necessidade das atividades desenvolvidas.

§ 3º Os assuntos, manifestações, propostas, estudos ou demais matérias de relevante repercussão decorrentes das atividades da Comissão deverão ser previamente submetidos à apreciação da Secretaria de Administração, a quem competirá deliberar quanto à sua divulgação e, quando cabível, quanto ao encaminhamento aos demais órgãos ou autoridades competentes.

§ 4º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser substituídos, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicidade.

Art. 3º O prazo para a conclusão das atividades da Comissão é de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Concluídos os trabalhos, antes do período previsto no artigo anterior, a Comissão será extinta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 16 de setembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 2.697, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Revisão e Modernização do Plano de Carreiras do Município de Uberaba, previsto pela Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da [Lei Orgânica](#) do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 499, de 09 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Modernização do Plano de Carreiras do Município de Uberaba, de caráter temporário, consultivo e propositivo, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e apresentar propostas para revisão

da Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015.

Art.2º Compete à Comissão:

- I - realizar diagnóstico da estrutura atual do Plano de Carreiras, identificando seus principais avanços, limitações, distorções e oportunidades de aperfeiçoamento;
- II - analisar a estrutura das carreiras, cargos, classes, níveis, padrões, requisitos de ingresso e mecanismos de desenvolvimento funcional;
- III - avaliar os critérios e procedimentos relativos à progressão, promoção e demais formas de evolução funcional previstas na legislação;
- IV - analisar a adequação das atribuições, requisitos de escolaridade, qualificação profissional e competências relacionadas aos cargos abrangidos pelo Plano;
- V - identificar eventuais sobreposições, lacunas, assimetrias ou distorções existentes na estrutura de cargos e carreiras;
- VI - avaliar mecanismos destinados à valorização, qualificação e desenvolvimento profissional dos servidores;
- VII - analisar os impactos administrativos, financeiros, orçamentários, previdenciários e jurídicos decorrentes das propostas formuladas;
- VIII - observar, na elaboração das propostas, os limites e requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelas demais normas aplicáveis;
- IX - promover, quando necessário, reuniões técnicas, consultas, oficinas ou outros mecanismos de participação dos órgãos, entidades e servidores envolvidos;
- X - solicitar aos órgãos e entidades municipais informações, dados, estudos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XI - realizar estudos comparativos com planos de carreiras adotados por outros entes públicos, quando considerados pertinentes;
- XII - propor alterações, consolidações ou adequações na Lei Complementar nº 499, de 2015, e em normas correlatas; e
- XIII - apresentar relatório final contendo diagnóstico, fundamentos técnicos, propostas e, quando pertinente, minuta de alteração legislativa.

Art.3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e áreas:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Controladoria-Geral do Município;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - área responsável pela gestão de pessoas e recursos humanos;
- V - servidores, representantes de outras Secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, cuja participação se mostre necessária ou pertinente em razão da matéria objeto de análise, mediante convocação ou designação, conforme o caso.

§ 1º A coordenação da Comissão ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato da Secretaria de Administração, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades municipais, servidores, especialistas e representantes de entidades de classe para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com matérias específicas, sem direito a voto.

Art.4º A Comissão deverá orientar seus trabalhos pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - valorização e desenvolvimento profissional dos servidores;
- II - eficiência e modernização da gestão pública;
- III - meritocracia, mediante critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos de desenvolvimento funcional;
- IV - equidade e coerência interna entre cargos e carreiras;
- V - sustentabilidade fiscal, orçamentária e previdenciária;
- VI - transparência e participação;
- VII - segurança jurídica;
- VIII - planejamento da força de trabalho;
- IX - simplificação e racionalização da estrutura de carreiras; e
- X - alinhamento entre desenvolvimento funcional, competências e resultados institucionais.

Art.5º A revisão do Plano de Carreiras deverá considerar, dentre outros aspectos:

- I – a realidade atual da estrutura administrativa e da força de trabalho municipal;
- II – a evolução das atribuições e competências exigidas dos cargos públicos;
- III – as transformações tecnológicas e seus impactos sobre as atividades desempenhadas;
- IV – as necessidades futuras de pessoal da Administração Municipal;
- V – os mecanismos de atração, desenvolvimento e retenção de servidores;
- VI – a existência de eventuais distorções remuneratórias ou funcionais;
- VII – os impactos financeiros decorrentes das alterações propostas; e
- VIII – a capacidade financeira e os limites fiscais do Município.

Art.6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão, quando solicitados, o apoio técnico e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as competências legais e as regras relativas à proteção de dados e ao acesso à informação.

Art.7º A Comissão poderá constituir grupos técnicos ou grupos de trabalho temáticos para análise de matérias específicas, inclusive relativas a:

- I – estrutura de cargos e carreiras;
- II – desenvolvimento e evolução funcional;
- III – remuneração e impactos financeiros;
- IV – avaliação de desempenho;
- V – qualificação e desenvolvimento de competências;
- VI – aspectos jurídicos e legislativos; e
- VII – impactos previdenciários e planejamento da força de trabalho.

Art.8º A Comissão terá prazo de 01 (um) anos, contado da publicação do ato de designação de seus membros, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão e autorização da Prefeita Municipal.

Art.9º O relatório final deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico do atual Plano de Carreiras;
- II – problemas e pontos críticos identificados;
- III – propostas de aperfeiçoamento;
- IV – estimativa dos impactos administrativos, financeiros e orçamentários das medidas propostas, quando aplicável;
- V – indicação das alterações legislativas e regulamentares necessárias; e
- VI – proposta de cronograma para eventual implementação das medidas.

Art.10 A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art.11 A instituição da Comissão e a apresentação de seu relatório não implicam, por si sós, criação de direitos, alteração remuneratória, reenquadramento, progressão ou qualquer outra modificação funcional, ficando a implementação das propostas condicionada à análise jurídica, administrativa, orçamentária e financeira e, quando necessária, à aprovação legislativa.

Art.12 Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão serão resolvidos por sua Coordenação, observadas as competências dos órgãos municipais envolvidos.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 16 de setembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita de Uberaba

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Administração

JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA

Controladora Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 047/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM

A Câmara Municipal de Uberaba, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba - MG, através do Diretor Geral/Ordenador de Despesas, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL, conforme o que se segue:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, conforme especificações, quantidades estimadas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, para atender às necessidades da, pelo período de 12 meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Uberaba.

1. - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL - RETIFICA-SE:

1.1 - Data de abertura da Sessão: 28/09/2026 às 08h20 (horário de Brasília) do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, que não colidirem com as expressas na presente alteração.

Uberaba, 15 de setembro de 2026

RODRIGO GONÇALVES SOUTO

DIRETOR GERAL

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Secretária Municipal de Saúde, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 55/2026**, tendo como objeto, pelo menor preço, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, em atendimento a Secretaria da Saúde [SMS]**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, resolvo **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação supracitada na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por terem atendido ao solicitado no Edital e apresentado o menor valor para os itens:

• DUARTE DENTAL LTDA:

LOTE 01 - valor global de R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

LOTE 06 - valor global de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

LOTE 09 - valor global de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Valor Global: R\$ 12.467,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

• ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA:

LOTE 02 - valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

LOTE 12 - valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

LOTE 14 - valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Valor Global: R\$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais).

• GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:

LOTE 03 - valor global de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

Valor Global: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

• DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICO LTDA:

LOTE 04 - valor global de R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais).

LOTE 11 - valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

LOTE 15 - valor global de R\$ 140.625,00 (cento e quarenta mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Valor Global: R\$ 166.170,00 (cento e sessenta e seis mil cento e setenta reais).

• DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA:

LOTE 05 - valor global de R\$ 23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

LOTE 07 - valor global de R\$ 8.522,50 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE 13 - valor global de R\$ 47.237,50 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Valor Global: R\$ 79.745,00 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

• **SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA:**

LOTE 08 - valor global de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais).

LOTE 10 - valor global de R\$ 19.764,00 (dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais).

Valor Global: R\$ 28.254,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 365.496,00 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais)

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária de Saúde

(Autoridade Competente)

Secretaria de
Saúde**UBERABA**
PREFEITURA**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO IMOBILIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE UBERABA - Nº 004/2026**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Saúde de Uberaba, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, que realizará **chamamento público para prospecção de mercado imobiliário no município de Uberaba**, a fim de promover avaliação de futura e eventual locação de imóvel comercial, visando atender as necessidades estruturais e instalar as **Farmácias do Componente Especializado** (Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica [CEAF] e Farmácia de Acolhimento Aparecida Conceição Ferreira), com área útil mínima de **931m²** (novecentos e trinta e um metros quadrados) de construção, bem como **361,5m²** (trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros) de área de convivência, de circulação, de estacionamentos destinados aos servidores e aos usuários, de instalação de gerador de energia elétrica, de depósito para coleta de resíduos e lixo, contemplando doca de carga e descarga.

A reunião de apresentação das propostas está agendada para o dia **24 de setembro de 2026**, às **10 horas**, na **Sala de Reuniões do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, localizada na **Avenida Guilherme Ferreira, 1539, Cidade Jardim, CEP: 38.022-200**.

O imóvel deverá atender às condições e especificações estabelecidas e apresentadas neste instrumento de Chamamento Público nº 004/2026, a fim de atender a prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos art. 196-200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Portarias de Consolidação nº 1 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, e do Decreto 3.815/2023, bem como a Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos e produtos; as Resoluções RDC nº 430/2020, que estabelece as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos; RDC nº 44/2009, sobre Boas Práticas Farmacêuticas em drogaria; RDC nº 222/2018, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e RDC nº 50/2002, que estabelece o regulamento técnico para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Aplica-se, ainda, a Resolução SES/MG nº 9.063/2023, que institui a Política Continuada de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) no Estado de Minas Gerais, além das demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento.

A edificação deverá estar localizada no perímetro urbano de Uberaba - MG, nos bairros Boa Vista, Bom Retiro, Cássio Rezende, Centro, Cidade Jardim, Estados Unidos, Fabrício, Frei Eugênio, Grande Abadia, Guanabara, Irmãos Soares, Jardim Alexandre Campos, Jardim Induberaba, Jardim São Bento, Mercês, Olinda, Parque do Mirante, Quinta da Boa Esperança, Santa Maria, Santa Marta, São Benedito, Vila Celeste e adjacências desses bairros, contendo, no mínimo, as seguintes especificações e aproximadamente as seguintes medidas mínimas para sediar as **Farmácias do Componente Especializado** (Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Farmácia de Acolhimento Aparecida Conceição Ferreira):



1. Requisitos gerais:

- a edificação deverá, preferencialmente, ser constituída em pavimento único. Caso haja mais de um pavimento, deverá ser garantida acessibilidade plena, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante elevador, plataforma elevatória ou solução tecnicamente equivalente.
- infraestrutura física compatível com a atividade das Farmácias, com espaço suficiente para os setores de recepção, atendimento ao público, triagem, armazenamento de medicamentos (inclusive refrigerados), estoque de fraldas e dietas, área administrativa e sanitários acessíveis.
- disponibilidade de uso exclusivo ou preferencial do imóvel pelas Farmácias, garantindo autonomia no funcionamento e segurança dos processos.
- o imóvel deverá apresentar condições adequadas de conservação e segurança patrimonial e das pessoas, por meio do funcionamento adequado das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, possibilitando adaptações estruturais necessárias às atividades das duas unidades.
- o imóvel deverá apresentar condições adequadas e que cumpram os requisitos relativos à acessibilidade, segurança, instalações elétricas para climatização, armazenamento e conservação de medicamentos, circulação interna, instalações elétricas compatíveis com os equipamentos utilizados, condições sanitárias e demais exigências aplicáveis aos serviços de assistência farmacêutica.
- acessibilidade garantida, conforme legislação vigente (Lei nº 10.098/2000 e normas da ABNT), incluindo rampas de acesso, banheiros adaptados e, em caso de imóveis com mais de um pavimento, elevador ou plataforma elevatória.
- as características do imóvel deverá possibilitar a implantação de ambientes adequados às necessidades específicas de cada unidade, preservando a independência funcional da Farmácia do Componente Especializado – CEAF e Farmácia de Acolhimento Aparecida da Conceição Ferreira, ao mesmo tempo em que permitam a integração das atividades administrativas, logísticas e de apoio quando tecnicamente recomendável.
- os cômodos existentes deverão possibilitar adaptações estruturais, quando necessárias, para atender às demandas específicas dos serviços das Farmácias, sem, todavia, excluir os demais ambientes relacionados como quesitos essenciais da proposta.
- a disposição física dos ambientes deverá favorecer a separação dos fluxos de usuários, servidores, medicamentos e materiais, evitando cruzamentos desnecessários e proporcionando maior segurança, organização e eficiência operacional.
- o imóvel deverá permitir acesso e logística integrados, especialmente quanto às atividades de recebimento, carga e descarga, circulação de veículos oficiais, transporte interno de medicamentos e insumos e demais atividades de apoio.
- as duas unidades deverão estar localizadas de forma contígua ou inseridas no mesmo complexo ou conjunto imobiliário, de modo a possibilitar a proximidade física, a integração operacional e a otimização dos fluxos de usuários, servidores, medicamentos, insumos e demais materiais.
- pela proximidade e integração entre as unidades da Farmácia do Componente Especializado – CEAF e da Farmácia de Acolhimento Aparecida da Conceição Ferreira, o imóvel deverá possuir áreas próprias e independentes para atendimento ao público e execução de suas respectivas atividades operacionais, garantindo a organização dos fluxos, a segurança dos usuários e servidores e o adequado funcionamento de cada serviço.



- quando tecnicamente conveniente e desde que não haja prejuízo à organização e ao funcionamento das unidades, as áreas de apoio, de convivência, de circulação, de estacionamento poderão ser compartilhados.
- a área de carga e descarga deverá, preferencialmente, ser organizada de maneira a evitar conflitos com o fluxo de usuários, garantindo maior segurança, fluidez e eficiência das operações logísticas.
- estacionamento próprio ou facilidade de acesso a vagas, com prioridade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- ambientes com instalações elétricas para climatização de ambientes e com estrutura elétrica compatível com equipamentos de refrigeração, considerando a necessidade de armazenamento contínuo e seguro de medicamentos termolábeis.
- condições sanitárias adequadas, em conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento (RDC 430/2020) e Dispensação de medicamentos (RDC 44/2009), e demais legislações vigentes.
- a edificação deverá ter seguro residencial de proteção para sinistros, regrados pelas leis brasileiras (incêndio, queda de raios, explosão; danos elétricos; danos por água, rompimento de tubulações; danos a terceiros; vidros, espelhos, mármore, granitos, roubos e furtos).
- sistema de segurança patrimonial básico, com portas reforçadas, grades, sistema de alarme ou monitoramento por câmeras.
- o conjunto imobiliário destinado às duas unidades deverá dispor de área externa destinada à convivência, circulação e estacionamento, sem prejuízo das áreas necessárias à operação logística e ao acesso de veículos oficiais.

2. Requisitos específicos:

O imóvel deverá contemplar, preferencialmente:

- 15 (quinze) vagas de estacionamento destinadas aos usuários, das quais 03 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente ($2,5\text{m} \times 5,0\text{m} \times 15 \text{ vagas} = 187,5\text{m}^2$).
- 08 (oito) vagas de estacionamento privativas, destinadas a veículos oficiais e de carga e descarga de medicamentos, insumos e demais materiais, bem como de apoio às atividades das unidades ($2,5\text{m} \times 5,0\text{m} \times 8 \text{ vagas} = 100\text{m}^2$).
- área de circulação externa (aproximadamente $3,0\text{m} \times 15,0\text{m} = 45\text{m}^2$).
- área externa específica para afixar um gerador de energia elétrica (aproximadamente $5,0\text{m} \times 5,0\text{m} = 25\text{m}^2$).
- 01 abrigo para resíduos sólidos (lixo), contendo ralo sifonado e ponto de água (aproximadamente $2,0 \times 2,0\text{m} = 4,0\text{m}^2$).
- 01 cômodo para recepção geral (aproximadamente $10,0\text{m} \times 10,0\text{m} = 100\text{m}^2$);
- 01 depósito para estoque de medicamentos e materiais (aproximadamente $15,0\text{m} \times 42,0\text{m} = 630\text{m}^2$).
- 01 sala para estoque de medicamentos de controle especial (aproximadamente $6,0\text{m} \times 7,0\text{m} = 42\text{m}^2$).
- 01 sala para escritório administrativo-gerencial (aproximadamente $10,0\text{m} \times 10,0\text{m} = 100\text{m}^2$).



- 02 banheiros adaptados, sendo 01 masculino e 01 feminino, acoplados de lavatórios, vasos sanitários, seguindo as especificações da ABNT NBR 9050, de 03 de agosto de 2020, (aproximadamente 1,7m x 2,8m x 2 banheiros = **9,5m²**) a serem utilizados pelos servidores.
- 02 banheiros adaptados, sendo 01 masculino e 01 feminino, acoplados de lavatórios, vasos sanitários, seguindo as especificações da ABNT NBR 9050, de 03 de agosto de 2020, (aproximadamente 1,7m x 2,8m = **9,5m²**) a serem utilizados pelos usuários.
- 01 copa-cozinha, contendo bancada com pia, bem como instalações elétricas, hidráulicas e dispositivo para anexar gás de cozinha (5,0m x 5,0m = **25m²**).
- 01 despensa (aproximadamente 2,5m x 3,0m = **7,5m²**).
- 01 área de serviço, contendo um tanque instalado e fontes de energia para equipamentos (aproximadamente 2,5m x 3,0m = **7,5m²**).

3. Outros requisitos:

- instalações elétricas (padrão de energia elétrica trifásico, no mínimo, com 63 Amperes), hidráulicas, padrões de energia (CEMIG), água e esgoto (CODAU), em pleno funcionamento;
- cabeamento-base para internet e telefonia nos ambientes.
- pintura, piso e telhado do imóvel em excelente estado de conservação.
- paredes, portas comerciais e portões (com 02 Unidades de controles, quando eletrônicos), muros, grades de segurança, ferragens, janelas, vidros, fechaduras, luminárias, móveis planejados, louças, sem avarias.
- os cômodos existentes deverão possibilitar adaptações estruturais, quando necessárias, para atender às demandas específicas dos serviços das **Farmácias do Componente Especializado** (Farmácia do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica [CEAF] e Farmácia de Acolhimento Aparecida Conceição Ferreira), sem, todavia, excluir os demais ambientes relacionados como quesitos essenciais da proposta.
- as medidas de cada ambiente podem estar diferentes em até 15% para menos.

Total aproximado da área mínima construída: 931,0m² (novecentos e trinta e hum metros quadrados) de construção e, no mínimo, **361,5m²** (trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros) para área externa, com ou sem cobertura, destinada à convivência, circulação, estacionamento, gerador de energia elétrica e descarte de lixo, perfazendo um total de **1.292,5m²** (hum mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta centímetros).

Os participantes do referido chamamento que se interessarem em entrar no certame deverão entregar, durante a reunião, documentação contendo o descritivo e fotos do imóvel, identificado com o nome da imobiliária ou do proprietário (pessoa física/pessoa jurídica), endereço de localização do imóvel, endereços de e-mails e número(s) de telefone(s) para contatos e trâmite de comunicação futura entre a Secretaria de Saúde e os locadores interessados neste processo. Essas documentações serão anexadas à ata da reunião. É importante salientar que essas documentações apresentadas pelos participantes das Pessoas Físicas ou Jurídicas servem para pesquisa de prospecção de mercado imobiliário no município de Uberaba, podendo validar a participação no certame de licitação para o futuro e eventual aluguel de espaço físico para os serviços públicos das **Farmácias do Componente Especializado** (Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica [CEAF] e Farmácia de Acolhimento Aparecida Conceição Ferreira), desde que atendam aos quesitos estruturais apresentados neste certame. Primeiro, o imóvel licitante vencedor no certame é avaliado pela equipe técnica da SMS e, em seguida, se aprovado(s), seguem para análise e arbitramento, efetuado(s) pela

Secretaria de
Saúde



UBERABA
PREFEITURA

Secretaria Municipal de Planejamento (Seplan).

As propostas e ofertas de imóveis apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, com o intuito de pleitear o preenchimento e solução das finalidades indicadas neste Convite para a Reunião de Pesquisa Mercadológica de Locação de Imóvel - Chamamento Público nº 004/2026, poderão subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) de **locação de imóvel** no processo licitatório a ser seguido neste certame.

A avaliação do imóvel será efetivada pela equipe técnica da Diretoria de Atenção à Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica, por meio do gestor e fiscal de contrato, assim discriminados:

1. **Gestor:** Wodson Robe Pereira Alves - Matrícula: 59.285
2. **Fiscal:** Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão - Matrícula: 57.751
3. **Farmacêutico:** Rodolfo de Freitas - Matrícula: 46.247
4. **Farmacêutica:** Izabel Pereira de Assis - Matrícula: 50.768

Uberaba – MG, 16 de setembro de 2026.

Valdilene Rocha Costa Alves

Secretária de Saúde

Decreto nº 0016/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 277/2026

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	SOFTCOMP COMÉRCIO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. (Nome de Fantasia: Softcomp Conectividade).
DO OBJETO:	Prestação de serviços especializados, através da Contratada, visando o fornecimento de Internet banda larga para pontos de atendimento do Município de Uberaba localizados fora do perímetro urbano - Internet Rural, em atendimento às Secretarias de Administração - SAD), de Educação - SEMED e da Saúde - SMS, conforme especificações e requisitos técnicos constantes no Edital e seus ANEXO I e II.
DO PRAZO:	A prestação dos serviços vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses , contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade das partes.
DO VALOR:	O valor total para a prestação dos serviços, objeto do contrato, é de R\$ 207.120,00 (duzentos e sete mil, cento e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.630,00 (oito mil, seiscentos e trinta reais) . Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	As despesas, decorrentes da execução do contrato, correrá à conta das dotações orçamentárias n ^{OS} . SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD: 02.07.10.04.126.0305.8030.339040 Ficha 1.159 Fonte 1.500 - Recurso Próprio. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED: 02.14.20.12.122.0105.2088.339040 Ficha 1.347 Fonte 1.500.1001 - Recurso Próprio. 02.14.20.12.361.0105.2088.339040 Ficha 1.345 Fonte 1.500.1001 - Recurso Próprio. SECRETARIA DA SAÚDE - SMS: 1510.10.301.0101.2031.33904099 Ficha 1.607 Fonte 1.600 - Recurso Vinculado. Fonte de recursos: Próprios/Vinculados. Portaria GM/MS nº 3992, de 28 de dezembro de 2017.
GESTORES/FISCAIS:	Lucas Oliveira de Paula – SAD, Jonathan Fernandes – SEMED, Manoel Severino dos Santos Filho – SMS / João Martins da Silveira Neto – SAD, Samuel Barbosa de Oliveira – SEMED, Lorrان Minaré Silva – SMS.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 032/2026

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026.

Suelen Nascimento e Silva

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SAD

Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 74, caput, da Lei

Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 380/2018 e no Decreto Municipal nº 2.982/2022, referente à permissão para uso de logradouro público para exposição de objetos de vendas para loja – ferramentas / vassouras etc., por parte do estabelecimento **DI CASA & CAMPO FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA**, localizado na Avenida Lucas Borges, n. 503, bairro Fabrício. A publicação foi realizada no Órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº 2.908 de 16 de abril de 2026, visando dar conhecimento público do pleito, sem que houvesse qualquer oposição. O uso será a título oneroso, cuja taxa mensal será de **R\$ 45,37 (Quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**. Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, determino ao Agente de Contratação responsável que proceda à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Legislação Vigente.

Autua-se o processo, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2026

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEMED Nº 084/2026

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para a escolha da unidade de lotação pelos aprovados no Concurso Público realizado por meio do Edital nº 1, de 14 de julho de 2023, para provimento de cargos da carreira do magistério do Município.

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os prazos e procedimentos para escolha da unidade de lotação pelos aprovados no concurso público realizado por meio do Edital nº 1, de 14 de julho de 2023, para provimento de cargos da carreira do magistério do Município.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, as unidades de lotação a serem escolhidas pelos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º serão, necessariamente, unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino e levarão em consideração:

- I - o cargo indicado pelo candidato aprovado em sua inscrição no concurso público mencionado no art. 1º;
- II - os cargos vagos da carreira do magistério indicados pelo Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação como necessidade de profissional do magistério, considerando as enturmações realizadas pelo Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria de Educação, para o ano letivo de 2026;
- III - compatibilidade de horários, nos casos de acúmulo de cargos, conforme o disposto no inciso XVI, do **caput**, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A relação de unidades de lotação com cargos vagos a serem providos pelos candidatos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º, em conformidade com o disposto no **caput**, compõe o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. Os cargos ocupados por servidores designados para exercício de função pública temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 347, de 28 de dezembro de 2005, serão considerados cargos vagos, para os fins desta Portaria.

Parágrafo único. Excetuam-se do **caput** os cargos ocupados por servidores designados para exercício de função pública temporária em substituição a servidores efetivos:

- I - licenciados ou afastados, conforme o disposto nos arts. 106 a 131, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008;
- II - ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - convocados para atuarem nos órgãos da Administração Municipal;

- IV - cedidos para Organizações da Sociedade Civil que tenham celebrado termo de parceria com a Administração Municipal;
- V - em exercício das funções mencionadas no § 1º, do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de dezembro de 2023;
- VI - com cargo com matrícula suspensa, nos casos de acúmulo de cargos.

Art. 4º. A escolha da unidade de lotação pelos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º ocorrerá, conjuntamente com a posse, em 17 de setembro, a partir das 14 (quatorze) horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

§ 1º Para a escolha da unidade de lotação, será levada em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público mencionado no art. 1º, conforme o disposto no §1º, do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008.

§ 2º A escolha da lotação do candidato aprovado que não comparecer à data designada para sua posse por motivos de licença ou afastamento legal previstos no § 3º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 2008, se dará pela ordem de chegada ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal e conforme os cargos vagos remanescentes das escolhas realizadas nos dias anteriores pelos demais candidatos aprovados.

§ 3º No ato da posse, será informado ao candidato aprovado se houve mudança na nomenclatura do cargo em que será empossado, em razão da aprovação da Lei Complementar Municipal nº 660, 2023.

Art. 5º. Os candidatos aprovados para o cargo de PEB com escolaridade mínima para ingresso no cargo em nível superior e que escolherem unidade de ensino cuja carga horária disponível seja inferior a 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos, equivalentes a 27 (vinte e sete) horas-aula, deverão escolher tantas unidades de ensino quanto bastem, para a complementação da jornada semanal mínima estabelecida para o cargo.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a unidade de ensino com a maior carga horária semanal será considerada como unidade de lotação do servidor recém-empossado.

Art. 6º. Os questionamentos ou casos omissos relacionados aos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão ser encaminhados, formalmente, por meio de requerimento, ao Secretário de Educação.

Art. 7º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de setembro de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I
RELAÇÃO DE UNIDADES DE LOTAÇÃO COM CARGOS VAGOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ANOS INICIAIS (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE DE TURMAS)				
Unidade de Ensino	Turno	Jornada Semanal (aula=50 min)		
		Total	Com aluno	Extraclasse
E. M. Dr. Aluizio Rosa Prata	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Norma Sueli Borges	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb de Menezes	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E. M. Prof. ^o José Geraldo Guimarães	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E.M. José Marcus Cherém	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas
E.M. Sebastião Antônio Leal	Vespertino	34,5 aulas	23 aulas	11,5 aulas

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA REGENTE DE AULAS					
Unidade de Ensino	Disciplina	Turno	Jornada Semanal (aula=50min)		
			Total	Com aluno	Extraclasse
E. M. Joubert de Carvalho	Matemática	Matutino	30 aulas	20 aulas	10 aulas
E. M. Joubert de Carvalho	Matemática	Matutino	22,5 aulas	15 aulas	7,5 aulas
E. M. Madre Maria Georgina	Matemática	Matutino	30 aulas	20 aulas	10 aulas
E. M. Norma Sueli Borges	Matemática	Matutino	15 aulas	10 aulas	05 aulas
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb de Menezes	Matemática	Matutino	7,5 aulas	05 aulas	2,5 aulas
E. M. Prof. ^o Anísio Teixeira	Matemática	Matutino	15 aulas	10 aulas	05 aulas
E. M. Prof. ^o José Geraldo Guimarães	Matemática	Matutino	30 aulas	20 aulas	10 aulas
E. M. Prof. ^o José Geraldo Guimarães	Matemática	Matutino	7,5 aulas	05 aulas	2,5 aulas
CEMEI Juscelino Kubitschek	Educação Física	Matutino	3,5 aula	02 aulas	1,5 aula
CEMEI Maria de Lourdes V. Martins Marin	Educação Física	Matutino	12 aulas	08 aulas	04 aulas
CEMEI Paraíso	Educação Física	Vespertino	03 aulas	02 aulas	01 aula
CEMEI Prof. ^o Raimundo Edmundo de Freitas	Educação Física	Vespertino	06 aulas	04 aulas	02 aulas
E. M. Arthur de Mello Teixeira	Educação Física	Matutino	06 aulas	04 aulas	02 aulas
E. M. Boa Vista	Educação Física	Matutino e Vespertino	06 aulas	04 aulas	02 aulas
E. M. Gastão Mesquita Filho	Educação Física	Matutino e Vespertino	06 aulas	04 aulas	02 aulas
E. M. Maria Carolina Mendes	Educação Física	Matutino e Vespertino	06 aulas	04 aulas	02 aulas
E. M. Monteiro Lobato	Educação Física	Vespertino	30 aulas	20 aulas	10 aulas
E. M. Totonho de Morais	Educação Física	Vespertino	09 aulas	06 aulas	03 aulas

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS SETEMBRO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL						
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026 - LAD - LICENÇA AMBIENTAL DIGITAL						
Nº PROCESSO	MODALIDADE	CLASSE DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDEDOR	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DN COPAM Nº 217/2017	LOCALIZAÇÃO / COORDENADAS GEOGRÁFICAS
4353/2026	LAS-RAS	3	MEMORIAL PARQUE UBERABA CEMITERIO E CREMATORIO S.A.	MEMORIAL PARQUE UBERABA CEMITERIO E CREMATORIO S.A.	E-05-06-1 Crematório	Avenida João Batista Ribeiro 2555 Distrito Industrial IV 0/ Latitude: 19°40'54.11"S Longitude: 47°58'4.83"O
Felipe Fiocchi Pena Secretário de Meio Ambiente						